



RESOLUÇÃO SESA Nº 1209/2017

Aprova a relação de Municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e alterações.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais estatutárias, que lhe são conferidas pelo artigo 45, Inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03/06/1987; artigo 8º, Inciso IX, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde aprovado pelo Decreto nº 9.921/2014, e:

- Considerando as diretrizes e princípios para a consolidação do Sistema Único de Saúde, Art. 196 da Constituição Federal 1988, segundo os princípios da universalidade, integralidade, equidade, hierarquização e controle social;
- Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo, e, o disposto no art. 19 c/c Art. 20, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do Art. 198 da Constituição Federal, devendo as transferências de recursos dos Estados para os Municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde, ser realizadas diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática;
- Considerando a Portaria GM/MS nº 2.488 de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica estabeleceu a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Primária. Que sobre as responsabilidades das Secretarias Estaduais de Saúde, o anexo I da Portaria Ministerial estabelece o dever de contribuir com o financiamento tripartite da Atenção Básica; sendo competência da Secretaria de Estado da Saúde destinar recursos estaduais para compor o financiamento tripartite da Atenção Básica prevendo, entre outras, formas de repasse fundo a fundo para custeio e investimento das ações e serviços;
- Considerando o art. 12, XVI, da Lei Estadual nº 13.331/2001, dispõe que o Estado deve exercer, com equidade, o papel redistributivo de meios e instrumentos para os municípios realizarem adequada política de saúde;
- Considerando o Decreto nº 7.986/2013, que regulamenta a Lei Complementar nº 152 de 10/12/2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná - FUNSAÚDE;
- Considerando a Resolução SESA nº 237/2012 que estabelece como metodologia para a alocação de recursos da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, a aplicação do Fator de Redução das Desigualdades Regionais;
- Considerando o Mapa Estratégico da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que tem a reorganização da Atenção Primária como eixo estruturante das Redes de Atenção à Saúde;



- Considerando a deliberação CIB/PR nº17, de 25 de fevereiro de 2013, que aprova a Rede Paraná Urgência e as suas diretrizes e componentes; e no componente Atenção Primária – APSUS estabelece nas suas ações a aquisição de ambulâncias para que os municípios possam realizar transporte de pacientes sem risco iminente de vida, assim como no componente atenção domiciliar;
- Considerando a necessidade de atender as solicitações dos gestores municipais para que o Governo do Estado aporte recursos para a organização do Transporte Sanitário nos municípios paranaenses;
- Considerando a Resolução SESA nº 434/2014 que instituiu o Incentivo Financeiro de Investimento para a implantação do transporte sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o biênio 2014/2015 e alteração disposta na Resolução SESA nº 312/2015;
- Considerando a Resolução SESA nº 051/2017, que altera o Art 03 e 04 da Resolução SESA nº 169/2016;
- Considerando a Resolução SESA nº 207/2016 que Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da cláusula de fraude e corrupção;
- Considerando a deliberação CIB/PR nº 053, de 12 de abril de 2016, que aprova o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- Considerando a Resolução SESA nº 169/2016 que disciplina o repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos municípios do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde – APSUS na modalidade “Fundo a Fundo” para o quadriênio 2016-2019;
- Considerando a Resolução SESA nº 196/2017 que altera o preâmbulo da Resolução SESA nº 312/2015.

RESOLVE:

Art. 1º: Aprovar a relação de Municípios, constantes no anexo I dessa resolução, habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 434/2014 e Resolução SESA nº 312/2015.

Art. 2º: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2017.


Michele Caputo Neto
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I - RESOLUÇÃO SESA Nº 1209/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**

Municípios desta Resolução	Valor
1. Abatiá	R\$ 120.000,00
2. Antonina	R\$ 240.000,00
3. Bandeirantes	R\$ 450.000,00
4. Barbosa Ferraz	R\$ 240.000,00
5. Bela Vista do Paraíso	R\$ 120.000,00
6. Bituruna	R\$ 120.000,00
7. Boa Vista da Aparecida	R\$ 120.000,00
8. Braganey	R\$ 120.000,00
9. Cafelandia	R\$ 450.000,00
10. Cafelandia	R\$ 240.000,00
11. Campo do Tenente	R\$ 240.000,00
12. Campo Largo	R\$ 120.000,00
13. Campo Magro	R\$ 120.000,00
14. Carlópolis	R\$ 120.000,00
15. Cerro Azul	R\$ 120.000,00
16. Chopinzinho	R\$ 120.000,00
17. Congoinhas	R\$ 120.000,00
18. Coronel Domingos Soares	R\$ 120.000,00
19. Coronel Vivida	R\$ 120.000,00
20. Douradina	R\$ 120.000,00
21. Esperança Nova	R\$ 120.000,00
22. Flor da Serra do Sul	R\$ 120.000,00



Municípios desta Resolução	Valor
23. Formosa do Oeste	R\$ 120.000,00
24. Goioxim	R\$ 240.000,00
25. Guaíra	R\$ 120.000,00
26. Guairaçá	R\$ 120.000,00
27. Guaporema	R\$ 120.000,00
28. Ibaiti	R\$ 120.000,00
29. Ibema	R\$ 120.000,00
30. Icaraíma	R\$ 120.000,00
31. Imbaú	R\$ 240.000,00
32. Itaipulândia	R\$ 450.000,00
33. Ivaté	R\$ 120.000,00
34. Jaguapitã	R\$ 450.000,00
35. Japurá	R\$ 240.000,00
36. Jardim Olinda	R\$ 450.000,00
37. Jundiá do Sul	R\$ 120.000,00
38. Kaloré	R\$ 450.000,00
39. Lidianópolis	R\$ 120.000,00
40. Lindoeste	R\$ 120.000,00
41. Loanda	R\$ 120.000,00
42. Londrina	R\$ 120.000,00
43. Lunardelli	R\$ 120.000,00
44. Mallet	R\$ 360.000,00
45. Mandaguari	R\$ 120.000,00
46. Manguaçu	R\$ 450.000,00
47. Mariópolis	R\$ 120.000,00
48. Matelândia	R\$ 120.000,00
49. Mirador	R\$ 240.000,00



Municípios desta Resolução	Valor
50. Nova Londrina	R\$ 450.000,00
51. Nova Santa Barbara	R\$ 120.000,00
52. Palotina	R\$ 240.000,00
53. Paranavaí	R\$ 240.000,00
54. Perola	R\$ 120.000,00
55. Pinhais	R\$ 240.000,00
56. Piraí do Sul	R\$ 120.000,00
57. Pontal do Parana	R\$ 450.000,00
58. Porto Barreiro	R\$ 120.000,00
59. Porto Rico	R\$ 120.000,00
60. Piraí do Sul	R\$ 120.000,00
61. Primeiro de Maio	R\$ 240.000,00
62. Prudentópolis	R\$ 120.000,00
63. Quatiguá	R\$ 120.000,00
64. Quatro Barras	R\$ 240.000,00
65. Querência do Norte	R\$ 120.000,00
66. Rancho Alegre	R\$ 120.000,00
67. Reserva do Iguacu	R\$ 240.000,00
68. Ribeirão do Pinhal	R\$ 120.000,00
69. Rio Negro	R\$ 120.000,00
70. Rondon	R\$ 120.000,00
71. Salgado Filho	R\$ 240.000,00
72. Santa Cruz do Monte Castelo	R\$ 120.000,00
73. Santa Cruz do Monte Castelo	R\$ 450.000,00
74. Santa Lucia	R\$ 120.000,00
75. Santo Antonio do Caiuá	R\$ 240.000,00
76. São Carlos do Ivaí	R\$ 450.000,00



Municípios desta Resolução	Valor
77. São João do Ivaí	R\$ 120.000,00
78. São Jorge do Ivaí	R\$ 240.000,00
79. São Pedro do Iguaçu	R\$ 120.000,00
80. Tapira	R\$ 120.000,00
81. Telêmaco Borba	R\$ 120.000,00
82. Terra Roxa	R\$ 120.000,00
83. Tibagi	R\$ 240.000,00
84. Ventania	R\$ 120.000,00
85. Virmond	R\$ 120.000,00



Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **127324/2017**

Título Resolução SESA nº 1209/2017

Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde



Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL

E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR

Enviada em 21/12/2017 14:48

 **Diário Oficial Executivo** Secretaria da Saúde

✦ Resolução-EX (Gratuita)

 1209.17.rtf
200,57 KBData de publicação 22/12/2017 Sexta-feira

Gratuita

Aprovada

21/12/17 14:50



Nº da Edição do Diário: 10094

Histórico**TRIAGEM REALIZADA**